PORTARIA Nº 5.676/2021

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, EM DESFAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. LAURO MAURICIO SALES, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência do Processo Administrativo Disciplinar n. 04/2020, instaurado por força da Portaria n. 5.529/2020, de 01 de dezembro de 2020, que se destinou a apuração de eventuais faltas cometidas por servidor público, Sr. Lauro Mauricio Salves, em virtude dos fatos constantes dos documentos "Memorandos n°s. 03/2020 e 04/2020", apresentado pelo Sr. Maycon de Oliveira Santos, Chefe do Setor de Transportes da Saúde, narrando os fatos que envolvem o servidor público acima citado, acontecidos em datas de 06.11.2020 e 18.11.2020.

CONSIDERANDO que após a regular apuração dos fatos a Comissão Processante, fez por emitir o r. parecer de fls. 82/88, opinando em julgar parcialmente procedente o relatório de ocorrência de fls. 06/07, para absolver o averiguado das penalidades dos fatos relatados no Memorando n. 03/2020 (fls. 03/04), e pela procedência dos fatos contidos o Memorando n. 04/2020 (fls. 05), com fundamento nas disposições contidas na Lei Complementar n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, por infração ao artigo 2º, IX, para o fim de aplicar a penalidade de advertência, conforme estatuído no art. 13, I, c/c/ o art. 15 do citado dispositivo.

CONSIDERANDO que após analisado os autos foram devidamente remetidos a Autoridade Superior, tendo sido apresentada a r. decisão de fls. 95/99, acatando " in totum" o r. parecer de fls. 82/88, para determinar a pena de advertência, nos termos do artigo 13, I, c/c/ o art. 15 da Lei Complementar n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, e, julgando pela improcedência do Memorando n. 03/2020, determinando o seu arquivamento como de praxe e estilo.

CONSIDERANDO que embora notificado, o averiguado, deixou transcorrer "in albis" o prazo para eventual interposição de pedido de revisão do julgado.

CONSIDERANDO finalmente que foram assegurados ao servidor publico-averiguado o direito ao contraditório e a ampla defesa previsto no texto magno brasileiro (CF/ 1988);

R E S O L V E:

Art. 1º - Em decorrência da respeitável decisão de fls. 94/99, que acatou o respeitável parecer de fls. 82/88, exarado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 04/2020, instaurado por forca da Portaria n. 5.529/2020, de 01 de Dezembro de 2020, determinar, a partir desta data, a aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA,** ao servidor publico municipal, Sr. **LAURO MAURICO SALES,** atual ocupante do cargo de Motorista, lotado junto a Diretoria Municipal de Saúde, portador da Cédula de

Identidade R. G. n. 16.741.473-SSPSP e do CPF/MF n. 054.015.928-09, em face da notificação apresentada pelo Sr. Maycon de Oliveira Santos, Chefe do Setor de Transporte da Saúde, constantes no Memorando n. 04/2020, por infração as penalidades previstas nos arts. 2°, III, IV, IX c/c/ o art. 3°, XV, da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, de 13 de Maio de 2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 05 de março de 2021.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA